



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº897/2025

Mococa, 14 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 5.344/2024 – Orçamento Anual, para adequações necessárias nas despesas orçamentárias.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial, com as despesas orçamentárias correspondentes, em razão da alienação do bem imóvel, Lote 01 – Área A – código imobiliário: nº 4523, Lote 02 – Área B – código imobiliário nº 37180 e Lote 03 – Área C – código imobiliário nº 37181, localizados nesta cidade, Contrato nº 076/2025, cópia em anexo, conforme Edital de Leilão nº 036/2025 e Leilão Público 001/2025.

Normalmente, o projeto de lei indica a descrição das dotações envolvidas e o respectivo valor a ser suplementado. Neste caso o valor total de R\$ 7.931.586,75 (sete milhões novecentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) será repassado com entrada no valor de 10% (por cento) e o restante mensalmente em 05 (cinco) parcelas. Assim, a suplementação ocorrerá mensalmente no valor recebido até o limite aprovado na despesa indicada no art. 1º desta Lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente. As receitas de capital oriundas de venda/alienação de bens imóveis, devem ser utilizadas em despesas de capital, ou seja, obras, infraestrutura, aquisição de equipamentos que possam integrar o patrimônio e demais despesas de capital, bem como para dívidas contratuais e destinação para os regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Concluída a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, por conter ações que agregam valores e proporciona uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2607	14/08/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 81 /2025 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício financeiro de 2025, até o valor de R\$ 7.931.586,75 (sete milhões novecentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica, aberta:

06.00.00 S.M DE FINANÇAS

06.01.00 MANUT S.M DE FINANÇAS

28 843 0000 0001 ENCARGOS ESPECIAIS

4.6.90.71.00 principal da dívida contratual resgatada (ficha).....R\$ 3.931.586,75

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 1200000 – Alienação de Bens

07.00.00 S.M DE ENGENHARIA E INFRAEST. URBANA

07.01.00 MANUT S.M DE ENGENHARIA E INFRAEST. URBAN

15 452 0062 2010 MANUTENCAO DA DIRETORIA DE OBRAS

4.4.90.51.00 obras e instalações (ficha 1104).....R\$ 4.000.000,00

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 1200000 – Alienação de Bens

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito especial.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, O Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE AGOSTO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SETOR DE LICITAÇÕES E

COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO N.º 076/2025

DAS PARTES

VENDEDORA:

MUNICÍPIO DE MOCOCA, Estado de São Paulo, com sede à Rua XV Novembro, nº 360, Centro, CEP 13.730-020, Mococa/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.763.928/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **EDUARDO RIBEIRO BARISON**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**.

COMPRADORA:

ALOYSIO RESENDE ROSSETI inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 137.513.828-60 e do RG 23.519.833-X, com endereço à Rua Niteroi, nº 259, Vila Quintino, Mococa SP, CEP 13.736-150, doravante designada **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, Inciso I e II)

1.1. Constitui objeto do presente, a alienação do bem imóvel descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SETOR DE LICITAÇÕES E

COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	VALOR MÍNIMO DE LANCE	VALOR DA PROPOSTA
001	LOTE 01 - ÁREA A (possui 10.393,00 m ² , cadastrada sob a matrícula n.º 01.01.240.0048.001, código imobiliário n.º 4523.	Imóvel/Lote Urbano	R\$ 2.650.215,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E CINQUENTA MIL E DUZENTOS E QUINZE REAIS)	R\$ 2.676.801,75
002	LOTE 02 - ÁREA B (possui 10.332,00 m ² , cadastrada sob a matrícula n.º 01.01.240.0110.001, código imobiliário 37180.	Imóvel/Lote Urbano	R\$ 2.634.660,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS)	R\$ 2.634.660,00
003	LOTE 03 - ÁREA C (possui 10.375,00 m ² , cadastrada sob a matrícula n.º 01.01.240.0250.001, código imobiliário n.º 37181.	Imóvel/Lote Urbano	R\$ 2.620.125,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E VINTE MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS)	R\$ 2.620.125,00

TOTAL..... R\$ 7.931.586,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VINCULAÇÕES

2.1. O outorgante comprador recebe por este instrumento particular, a venda do referido item, nos termos do que dispõe o edital, as quais são partes integrantes do mesmo e passam a integrar este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SETOR DE LICITAÇÕES E

COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.2. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda, prevalecem às disposições editalícias do Edital de sobre as contratuais. Nos demais casos não previstos em nenhum dos dois instrumentos, devem ser observados os ditames das Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

2.3. São partes integrantes do presente contrato, as quais encontram-se integralmente vinculadas as partes:

2.3.1. Edital de Leilão nº 036/2025;

2.3.2. A proposta apresentada pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR;

2.3.3. Demais anexos que vinculam ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA POSSE

3.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, neste ato, declara que recebeu, a posse do item acima caracterizado, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de R\$ 7.931.586,75 (sete milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), e acordo com a Proposta Comercial apresentada no Leilão Eletrônico Nº 01/2025, realizada pelo Poder Executivo do Município de Mococa, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Em decorrência da posse ora transmitida, o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR se obriga a pagar à cedente, pelo item mencionado, o valor total de R\$ 7.931.586,75 (sete milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sendo da seguinte forma:

4.1.1. Entrada no valor de 10 % (por cento) correspondente ao valor de R\$ 793.158,67 (setecentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) no ato da arrematação e mais 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 1.427.685,61 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), vencendo 30 (trinta) dias contados da data do primeiro pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SETOR DE LICITAÇÕES E

COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

5.1. Havendo atraso no pagamento de 01 (uma) prestação, o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR será, desde logo, constituído em mora, e incidirá sobre o valor das prestações: multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento), por mês ou fração, e correção monetária aplicada pelo INPC.

5.2. Será causa de rescisão contratual por inadimplemento quando ocorrer o atrasado no pagamento da segunda parcela, de mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2.1. No caso do item 5.2., o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR se resguarda no direito de promover a reintegração de posse imediata, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado num quantum de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sendo concedido ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações.

5.2.2. Findo o prazo estipulado pelo item 5.2. para retenção das benfeitorias, o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR fica automaticamente autorizado a recolher o item e proceder nova venda ao primeiro interessado, observado o valor da prévia avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO VENDEDOR

6.1. Fornecer ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

6.2. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as condições do processo licitatório e das cláusulas deste Contrato Administrativo.

6.4. Transferir o item e a posse do bem alienado, nos casos e prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

7.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela COMPROMISSÁRIO VENDEDOR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SETOR DE LICITAÇÕES E

COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

7.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos diretos e indiretos incidentes sobre o imóvel alienado a partir da data de assinatura do presente contrato, os quais deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, reservando-se o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação, sob pena de rescisão contratual.

7.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao COMPROMISSÁRIO VENDEDOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, em virtude da aquisição do imóvel objeto deste contrato.

7.4. Adimplir todas as suas obrigações, nos termos do processo licitatório e das cláusulas deste Contrato Administrativo.

7.5. Além de promover os pagamentos, efetuar a transferência junto ao órgão competente.

7.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à transferência do item para a sua titularidade, tais como taxas e despesas, tributos e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO DO TÍTULO DEFINITIVO

8.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR comprometem-se, por si e seus sucessores, a providenciar a transferência junto aos órgãos competentes no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua emissão (ou outorga), sob pena de rescisão contratual, passível de reintegração de posse imediata, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado num quantum de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, em que será concedido ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações, findo o prazo o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR fica automaticamente autorizado utilizar o item e proceder nova venda do mesmo, observado o valor da prévia avaliação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SETOR DE LICITAÇÕES E

COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

9.1. Caso o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR descumpra qualquer das cláusulas constantes do presente contrato, estará sujeito, independentemente da possibilidade de perda da caução concedida, às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Compensatória;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. As sanções previstas nos Subitens 9.1.1., 9.1.3. e 9.1.4. do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com o Subitem 9.1.2., observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 9.3. As multas compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, incidirão nas seguintes proporções:

9.3.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos Incisos I, IV e VI do Art. 155, da Lei nº 14.133/2021;

9.3.2. De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos Incisos III, V, VII, do Art. 155, da Lei nº 14.133/2021;

9.3.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos Incisos II e VIII a XII do Art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O arrematante deverá recolher a multa no máximo em 10 (dez) dias a contar da intimação para tal.

9.5. Não sendo efetuado o recolhimento da multa no prazo devido, será esta inscrita em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR reconhece os direitos do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

10.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no Inciso XIX, do Art. 92, da Lei nº

14.133/2021;

10.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; 10.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SETOR DE LICITAÇÕES E

COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma das disposições estabelecidas na legislação vigente, o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR designará o servidor, para fiscalização deste Contrato Administrativo, tendo poderes, entre outros, para notificar o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR sobre eventual descumprimento dos compromissos assumidos pelo presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o VENDEDOR e o COMPRADOR, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o VENDEDOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do COMPRADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SETOR DE LICITAÇÕES E

COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.4. O COMPRADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo VENDEDOR.

13.5. O COMPRADOR fica obrigado a comunicar ao VENDEDOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime o COMPRADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

SETOR DE LICITAÇÕES E

COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Mococa/SP, 13 de Agosto de 2025.

EDUARDO RIBEIRO

BARISON:15864648841

Assinado de forma digital por

EDUARDO RIBEIRO

BARISON:15864648841

Dados: 2025.08.13 13:40:05 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISNO

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALOYSIO RESENDE ROSSETI

Data: 13/08/2025 16:57:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALOYSIO RESENDE ROSSETI

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente

JEFERSON PUCIARELLI GERALDO

Data: 13/08/2025 18:28:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO LUIS CHAGAS

CPF 168.320.188-43

JEFERSON PUCIARELLI GERALDO

RG 30.192.703-0